



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços".

A proposição foi protocolada no dia 12/09/2019, lida na 27ª Sessão Ordinária realizada em 16/09/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispor sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 34, que:

**"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços."***

**A referida matéria de lavra da subsecretaria municipal de meio ambiente, deriva do procedimento administrativo nº 6434/2019 e se reveste de plena importância para que o município desempenhe satisfatoriamente a política ambiental local assumindo suas responsabilidades quanto ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços.**

**Ante a importância da matéria em referência, conclamo os nobres vereadores e vereadoras a votarem e aprovarem o texto original ora proposto, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para apresentar a todos meus protestos de apreços."**

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
  - XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
  - XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
  - XIII - fazer publicar os atos oficiais;
  - XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
  - XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
  - XVI - prover os serviços e obras da administração pública;
  - XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços, com o que concorda o relator.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, encaminhou ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação solicitação, através do OFÍCIO. GAB - Nº 171/2019 no sentido que fosse acertado alguns erros materiais, através de emenda ao presente Projeto de Lei, emenda modificativa a Tabela Matriz de Enquadramento/Classificação das taxas de licenciamento, do Art. 9º do Presente Projeto de Lei, vejamos o que solicita o chefe do Poder executivo Municipal:

"(...)

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 056/2019

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º:**

**I - PROPOSIÇÃO ATUAL**

**"Art. 9º** Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>BAIXO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				

**2 - NOVA REDAÇÃO PROPOSTA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 056/2019

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**“Art. 9º** Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>BAIXO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>
<b>PEQUENO</b>	Simplificado	I	II
<b>MÉDIO</b>	I	II	III
<b>GRANDE</b>	II	III	IV

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				

Da emenda acima apresentada, pode-se observar que essa tabela há um erro no potencial poluidor de Grande Porte, ou seja, o executivo ao lançar o potencial lança I, no lugar de II, assim, vimos que o executivo se equivocou ao lançar o potencial I, no lugar do correto II, por ser Grande Porte, na tabela no Art. 6º do presente



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei, sendo possível sua correção posto que é chamado erro material o erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu, não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade do executivo municipal e o que de fato foi expressado no documento, não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa é um erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material, como uma matriz de grande porte pode ter o potencial poluidor baixo I, é óbvio que será no mínimo baixo II.

Temos exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: erro aritmético (de cálculo) (os preços unitários estão incorretos, mas a soma ou a multiplicação está correta); e por esse fato uma determinada categoria de contribuinte poderia ser prejudicada; os números incorretos na tabela podem ser corrigidos pelo próprio autor da proposta, que é o que está ocorrendo neste momento, sem macular a proposta inicial, em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação da Proposta de Emenda modificativa a Tabela Matriz de Enquadramento/Classificação das taxas de licenciamento, do Art. 9º do Presente Projeto de Lei e a encampa ao seu parecer e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da Proposta de Emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 057/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, Como Segue:

#### EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º: PROPOSIÇÃO ATUAL

"Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**NOVA REDAÇÃO PROPOSTA**

“Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>BAIXO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 056/2019

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Aprovação com emenda do Poder Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 056/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 053/2019**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Poder Executivo Municipal do Projeto de Lei nº 056/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Dispõe sobre as taxas de licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades e/ou serviços", Como Segue:

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º:**

**PROPOSIÇÃO ATUAL**

"Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>BAIXO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	I	III	IV



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**NOVA REDAÇÃO PROPOSTA**

“Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/ classificação será determinado as taxas de licenciamento.

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>BAIXO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

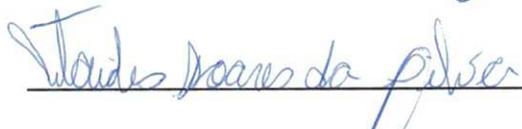
TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



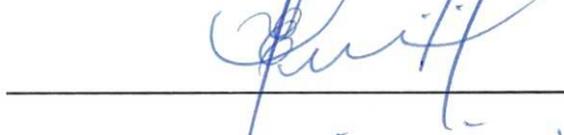
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de setembro de 2019.

  
**PRESIDENTE**  
Ronaldo Broetto Scaquetti

  
**SECRETÁRIO**  
Ataídes Soares da Silva

  
**MEMBRO**  
Elielton Rocha Nascimento

  
**RELATOR**  
Elielton Rocha Nascimento